



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 483/2021

EMENTA: Cria benefício eventual para os agricultores do Município de Jatobá-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a pagar benefício de natureza eventual para os agricultores do Município de Jatobá-PE, no valor de R\$ 17,00 (Dezessete reais) pago em parcela única, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 1º. Terão direito a receber o benefício previsto no caput do artigo acima, os agricultores que comprovarem residência no Município de Jatobá e que demonstrem terem realizado o pagamento de sua cota-parte do seguro-safra no ano anterior.

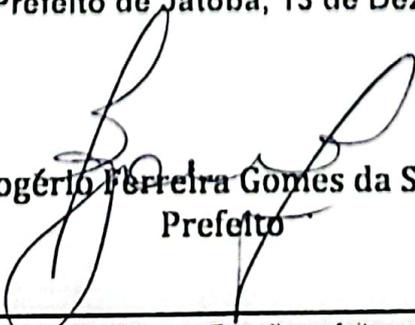
§ 2º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, por decreto a alterar o valor do benefício, desde que nunca superior a cota-parte paga pelos agricultores.

§ 3º. O chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes na LDO ou por créditos suplementares previstos em lei posterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jatobá, 13 de Dezembro de 2021


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com